



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL  
PLANURA - MG  
**APROVADO**  
PLANURA, 07/11/2022  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

### INDICAÇÃO Nº 47/2022

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Planura/MG, INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal de Planura, propondo que seja **“alterado dispositivo da Lei Complementar 01/1994 (Estatuto do Servidor), estabelecendo que a licença-maternidade comece a contar a partir da alta hospitalar da mãe ou da criança, a que ocorrer por último”**.

### JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal julgou a ADI 6.327 no último dia 21 de outubro e ficou estabelecido que a licença-maternidade das trabalhadoras deve começar a contar a partir da alta hospitalar da mãe ou da criança, a que ocorrer por último. Tal decisão vem para suprir a lacuna da legislação quanto às mães e bebês internados no pós-parto, visando garantir a proteção à maternidade, infância e ao convívio familiar.

A despeito desse entendimento, após pesquisas no sistema Sapiens/AGU, encontram-se algumas manifestações favoráveis à extensão administrativa do julgado do STF também às servidoras públicas Federais. Além disso, é forte na jurisprudência dos Tribunais Regionais Federais, com fundamento na decisão do STF, que a contagem da licença maternidade tenha início a partir da alta de internação hospitalar em caso de prematuro. Sendo assim, pelo princípio da simetria, é que se propõe essa indicação.

Não se trata apenas do direito do genitor à licença, e sim do direito do recém-nascido, no cumprimento do dever da família e do Estado de ter assegurado com ‘absoluta prioridade’ o seu direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência.

Assim, aguarda que o chefe do Executivo tome as providências necessárias e, na medida do possível, atenda a presente indicação.

Plenário, 03 de novembro de 2022.

**Tarcisio Pimenta Ribeiro**  
Vereador